



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVICO DE FISCALIZACAO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL-MG

AUTORIZAÇÃO MAPA/SISV/DDA/SFA-MG n.º 004/2025

Tendo em vista o disposto no Artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do processo n.º 21028.004691/2025-49, autorizamos a comercialização do material secundário denominado FINOS DE AGREGADO SIDERÚRGICO, pela empresa COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º **38.688.453/0001-25**, e cadastrada junto ao MAPA como Gerador de Material Secundário sob n.º **MG-01449** situada à Rua Mato Grosso, 120 - Cachoeira do Vale CIDADE / ESTADO: Timóteo / MG, conforme as condições abaixo especificadas:

1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO:

FINOS DE AGREGADO SIDERÚRGICO

2) OBTENÇÃO:

A partir da recuperação a parte metálica da escória de aciaria (agregado siderúrgico), de origem da siderurgia denominada “sucata”. Os resíduos gerados deste processo são escórias não metálicas classificadas em várias granulometrias. O resíduo abaixo de 2 mm gerado nesse processo é denominado de Finos de agregado siderúrgico;

3) ABRANGÊNCIA:

Para ser usado como matéria-prima por Estabelecimentos Produtores, devidamente registrados junto ao MAPA, para a fabricação de produtos abrangidos pelo Decreto 4.954/04;

4) GARANTIAS:

O material deve ser caracterizado quanto à natureza física (**sólido**), e quanto ao seguinte componente (teor em percentagem): **Ca; CaO; Mg e MgO;**

5) CONTROLE DE QUALIDADE:

O detentor desta autorização deve manter a disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua emissão, os laudos de análises relacionados ao controle de qualidade do material secundário no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do Item 4 acima, e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos, contaminantes biológicos e outros contaminantes, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, sobre os teores limítrofes de contaminantes;

6) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL (ou DANFE):

A mesma deverá trazer as seguintes informações: nome usual do material secundário "**FINOS DE AGREGADO SIDERÚRGICO**"; o número desta autorização expedida pelo SISV/DDA/SFA-MG; e os teores de garantias dos componentes conforme item 4 acima;

7) VALIDADE: A presente autorização está condicionada à validade do Certificado de Cadastro de Estabelecimento junto ao MAPA de n.º **MG-01449**.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE LEAL DUARTE LISBOA, Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal**, em 30/04/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42194524** e o código CRC **384F2723**.

Referência: Processo nº 21028.004691/2025-49

SEI: nº 42194524